



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 08/2023**

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Presidente da Federação Paraense de Futebol, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o início da Série B1 do Campeonato Paraense 2023;

Considerando que, até o momento, alguns estádios indicados ainda não apresentaram os laudos exigidos em Lei e, assim, não estão liberados para receber público;

Considerando o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 002/2023-MPPA/3ªPJC, oriundo do Procedimento Administrativo nº 009.2023.00000389-4, datado de 18 de agosto de 2023, firmado com o Ministério Público do Estado, em especial a sua Cláusula Segunda que determina que os estádios que não possuem os laudos previstos no art. 147 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), receberão partidas de portões fechados.

RESOLVE

Art. 1º. Nos estádios que não possuem os laudos exigidos por lei, não será permitida a venda de ingressos, bônus ou qualquer outra denominação que dê autorização de acessos de torcedores nas referidas praças esportivas.

Art. 2º. Em estádios que receberão jogos de portões fechados, será autorizada à entrada e permanência de até 40 (quarenta) integrantes por delegação (mandantes e visitantes), incluídos Atletas, Comissão Técnica, Diretoria e *staff* de apoio.

Art. 3º. No Centro da Juventude - CEJU, complexo esportivo de propriedade da FPF, que não possui arquibancadas e que receberá jogos simultâneos, o número de cada delegação (mandantes e visitantes) será de 35 (trinta e cinco) integrantes, incluídos Atletas, Comissão Técnica, Diretoria e *staff* de apoio.

Art. 4º. Em estádios que receberão jogos de portões fechados, os Clubes envolvidos (mandantes e visitantes), deverão entregar ao Delegado da Partida lista contendo o nome e cargos dos integrantes das suas respectivas delegações, vedada a entrada de quaisquer outras pessoas, a que título e pretexto for.

Art. 5º. Em estádios que receberão jogos de portões fechados e no CEJU, não será dado início a partida se constatado a presença de pessoas que exceda a quantidade acima permitida, devendo a ocorrência ser citada em súmula para posterior encaminhamento ao TJD/PA e ao Ministério Público do Estado para as providências legais contra quem deu causa ao ocorrido.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2023.

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

